



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.740 - quinta-feira, 5 de dezembro de 2024

2 páginas

### EDIÇÃO EXTRA

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

##### LEI

LEI n. 7.345, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa Municipal da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer.

**Parágrafo único.** Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer, com base na Lei Federal n. 14.238, de 19 de novembro de 2021.

##### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 2º** São princípios do Programa Municipal da Pessoa com Câncer:

**I** - respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

**II** - acesso universal ao tratamento;

**III** - diagnóstico completo;

**IV** - estímulo à prevenção;

**V** - informação clara sobre a doença e o seu tratamento;

**VI** - oferecimento de tratamento sistêmico referenciado de acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;

**VII** - fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;

**VIII** - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

**IX** - sustentabilidade dos tratamentos, garantida inclusive a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;

**X** - humanização da atenção ao paciente e à sua família;

**XI** - possibilidade de utilização de medicina integrativa referenciada de acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal da Pessoa com Câncer:

**I** - garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;

**II** - promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;

**III** - garantir o tratamento adequado, nos termos da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e da Lei Federal n. 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

**IV** - fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção, seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer;

**V** - garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;

**VI** - garantir o cumprimento da legislação vigente, com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

**VII** - fomentar e promover instrumentos para a viabilização da Política Municipal para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**VIII** - fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;

**IX** - promover a articulação entre Municípios, Município e Estado, órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;

**X** - promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;

**XI** - viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;

**XII** - combater a desinformação e o preconceito;

**XIII** - contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;

**XIV** - reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;

**XV** - reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;

**XVI** - fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;

**XVII** - incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundo especial municipal de prevenção e combate ao câncer;

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Marco Aurélio Santullo  
Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento.....Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão .....Andréa Alves Ferreira Rocha  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Ademar Silva Junior  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde.....Rosana Leite de Melo  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....André de Moura Brandão  
Secretária Municipal da Juventude .....Michele dos Santos Ferreira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
.....José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Priscilla Carla dos Santos Justi  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Elza Pereira da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Cláudio Marques Costa Junior  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .....  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....João Henrique Lima Bezerra

**XVIII** - garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;

**XIX** - estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

**XX** - estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e à sua família.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** O poder público municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM**

**MENSAGEM n. 101, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.423/24, que dispõe sobre a justificativa de faltas escolares para adolescentes em período menstrual no Município de Campo Grande - MS”.

Inicialmente, importante destacar que o parecer jurídico da Câmara Municipal opinou pela não tramitação considerando: *"tratar a matéria é de interesse nacional e, sendo assim, foge ao peculiar interesse local exigido para o exercício da competência legislativa municipal"*.

Em consulta a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), houve manifestação pelo veto, argumentando para tanto que já existe normativa para situações envolvendo faltas escolares, sendo que quando apresentado atestado médico a aluna em período menstrual que necessita de afastamento já tem o direito a atendimento pedagógico domiciliar.

Veja-se manifestação exarada:

“Em resposta ao ofício n. 837/2024, proveniente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, pelo qual se solicita manifestação quanto a proposição do Projeto de Lei n. 11.423/24, que dispõe sobre a justificativa de faltas escolares para adolescentes em período menstrual no município de Campo Grande-MS, informamos que ausências justificadas, atestados médicos, atendimentos pedagógicos domiciliares e demais normas referentes aos alunos da Rede Municipal de Ensino estão normatizadas no regimento escolar.

Ressaltamos, outrossim, que no regimento escolar o aluno que apresentar atestado médico de três até 45 dias, é contemplado com o atendimento pedagógico domiciliar, com o envio de atividades escolares referentes ao período do atestado; ainda, quando for apresentado atestado médico com prazo superior a 45 dias, o aluno terá direito ao benefício do atendimento pedagógico domiciliar, por meio de professor habilitado.

Ante o exposto, esta Pasta opina pela não tramitação do Projeto de Lei n. 11.423/241.”

Veja-se dispositivos do Regimento Interno aprovado pela Ata n. 3, de 15 de fevereiro de 2024, pelo Conselho Municipal de Educação:

“...

**CAPÍTULO VII  
DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR E HOSPITALAR**

**Seção I  
Do Atendimento Pedagógico Domiciliar**

Art. 106. O atendimento pedagógico domiciliar é o acompanhamento pedagógico, oferecido aos alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental que necessitam de afastamento das aulas regulares na instituição de ensino.

Art. 107. O atendimento pedagógico domiciliar, será assegurado:

I - às alunas em estado de gestação, a partir do oitavo mês de gravidez e durante os 3 meses após o parto, podendo aumentar o período de afastamento, antes ou depois do parto, mediante atestado médico;

II - aos alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar.

Art. 108. O atendimento pedagógico domiciliar deve ser requerido pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo pai ou responsável, quando menor de idade, devidamente comprovado pela apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do início do afastamento. (Sublinhou-se)

Art. 109. Cabe aos pais/responsável ou ao aluno maior de idade que apresentar atestado médico de 3 (três) até 45 dias, retirar e devolver as atividades desenvolvidas neste período, com vistas a assegurar o direito do aluno. (Sublinhou-se)

(...)”

Desta forma, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto total ao Projeto de Lei, pelas razões técnicas que se relacionam a aplicação da norma, conforme Regimento Interno apontado pela SEMED.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024, AO CONTRATO n. 18, DE 19/1/2024.

**PARTES:** Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Gimenez Engenharia Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na justificativa, planilha e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 8066/2022-18 - Volume 10.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato n. 18, de 19 de janeiro de 2024 - Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola de Governo - EGOV, em Campo Grande/MS.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 18/2024, em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 28/10/2024 a 25/4/2025.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 18/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Andréa Alves Ferreira Rocha, Paulo Eduardo Cançado Soares e Mauro Sérgio de Oliveira Giménez.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**ERRATA** DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TC-1-S-SEMED/2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.736, de 3/12/2024.

**ONDE SE LÊ:**

**“OBJETO:** *Parceria/Transferência voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da educação infantil para 74 alunos., conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.”*

**“DOTAÇÃO:** *Dotação Orçamentária 32...”*

**LEIA-SE:**

**“OBJETO:** *Parceria/Transferência voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da educação infantil para 74 alunos., conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.”*

**“DOTAÇÃO:** *Dotação Orçamentária 23...”*

**CAMPO GRANDE - MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - SEMED/2023**

**EDITAL n. 117/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização constante no Decreto n. 15.629, de 1º de agosto de 2023, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **divulgação sub judice da nota de redação da candidata**, do Concurso Público de Provas e Títulos Para Cargos Efetivos de Professor para a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - SEMED/2023, tendo em vista a decisão **provisória em liminar** proferida nos autos de n. 0830309-21.2024.8.12.0001, conforme segue:

**1.** Fica **DIVULGADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente à candidata abaixo relacionada, a atribuição de 1,00 (um) ponto referente a anulação da questão 28 da Prova Objetiva e a nota obtida na Redação, conforme abaixo:

| PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL |            |                     |              |
|-------------------------------------------------|------------|---------------------|--------------|
| Nome                                            | Inscrição  | Nota Prova Objetiva | Nota Redação |
| Tatiane Aparecida Bezerra                       | 2660018166 | 40,00               | 62,00        |

I – A candidata poderá consultar individualmente sua nota através no link [Boletim de Desempenho da Redação](#) e sua [Folha da Versão Definitiva da Redação](#) através do link [Visualizar Folha da versão definitiva da Redação](#), disponíveis no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br).

**2.** Quanto ao resultado divulgado da Redação, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br), no período **da 0h00min do dia 06/12/2024 até as 23h59min do dia 09/12/2024, observado o horário local do Mato Grosso do Sul.**

**3.** A decisão que determinou a atribuição de nota de questões anuladas à candidata e prosseguimento nas demais fases do certame tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

**4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
**Secretária Municipal de Gestão**